

Processo n.: @REP 17/00438350

Assunto: Representação decorrente da comunicação à Ouvidoria n. 142/2017 - Irregularidades na gestão de pessoal: nomeação de servidores comissionados e concessão de gratificações a servidores efetivos

Responsáveis: Clenilton Carlos Pereira e Sanderlei de Jesus Duarte

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Araquari

Unidade Técnica: DAP

Acórdão n.: 403/2020

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Considerar irregular, com fundamento no art. 36, § 2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, os seguintes fatos:

1.1. Nomeação do Sr. José Alberto Jasper para o cargo comissionado de Chefe de Gabinete na Câmara Municipal de Araquari, a despeito de ser irmão do Vice-Prefeito, caracterizando nepotismo, em desacordo aos princípios insculpidos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, ao enunciado da Súmula Vinculante n. 13 do Supremo Tribunal Federal, a Lei Orgânica do Município de Araquari e Prejulgado n. 2072 deste Tribunal de Contas;

1.2. Nomeação do Sr. Edgar de Souza para o cargo comissionado de Coordenador de Arrecadação e Tributação, em face do parentesco de terceiro grau (sobrinho) com o Sr. Juliano Coelho, Gerente de Arrecadação e Tributação, caracterizando nepotismo, em desacordo aos princípios insculpidos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, ao enunciado da Súmula Vinculante n. 13 do Supremo Tribunal Federal, a Lei Orgânica do Município de Araquari e Prejulgado n. 2072 deste Tribunal de Contas.

2. Aplicar multa aos Responsáveis abaixo nominados, na forma do disposto no art. 70, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, e art. 109, II e VII, do Regimento Interno, fixando-lhes o **prazo de 30 (trinta) dias** a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas -DOTCe, para comprovarem a este Tribunal o **recolhimento da multa ao Tesouro do Estado**, ou interpirem recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos art. 43, II, e 71 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000

2.1. ao Sr. **CLENILTON CARLOS PEREIRA** - Prefeito Municipal desde 1º/01/2017, inscrito no CPF n. 890.879.419-00, a multa no valor de **R\$ 1.136,52** (mil cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), com relação à irregularidade constante do item 3.1.2 do **Relatório DAP/CAPE I/DIVI n. 2002/2020**;

2.2. ao Sr. **SANDERLEI DE JESUS DUARTE** - Presidente da Câmara de Vereadores de 01/01/2017 até 31/12/2018, inscrito no CPF n. 004.680.729-26, a multa no valor de **R\$ 1.136,52** (mil cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), com relação à irregularidade constante do item 3.1.1 do Relatório DAP.

3. Recomendar à Prefeitura Municipal de Araquari e à Câmara Municipal de Araquari que observem rigorosamente as vedações legais, caracterizadoras de prática de nepotismo, concernentes às admissões para cargos de provimento em comissão e funções gratificadas no âmbito de suas estruturas funcionais, em obediência aos princípios insculpidos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, ao enunciado da Súmula Vinculante n. 13 do Supremo Tribunal Federal, a Lei Orgânica do Município de Araquari e Prejulgado n. 2072 deste Tribunal de Contas.

4. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e do Voto do Relator que o fundamentam, aos Responsáveis acima nominados, à Prefeitura Municipal de Araquari e à Câmara de Vereadores de Araquari.

Ata n.: 18/2020

Data da sessão n.: 22/07/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC